

Câmara Municipal de Jundiaí



GARINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.382)

LEI NO 2 708 - DE 06 DE JUNHO DE 1 984

Autoriza o Prefeito a fornecer passes de Onibus a servidores municipais.

A Câmara Municipal de Jundial, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 30 e 59 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 10 O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores municipais enquadrados nos níveis I a IV, ou nas referências CC-Ol a CC-O3.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de no venta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 1 984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaĩ, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiał, em seis de junho de mil novecentos e oftenta e quatro (06-06-1.984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÜNIOR, Diretor Legislativo.

215 x 315 mail